

Art. 1º - Determinar que todas as obras, reformas e demais serviços de engenharia contratados pela SESAPI sejam recebidos:

I – provisoriamente, pelo Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, lavrado no prazo máximo de 15(quinze) dias da comunicação escrita da Empresa Contratada, devendo ser assinado por ambas as partes;

II – definitivamente, por Comissão formada pelos setores abaixo elencados, a qual deverá, no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados da comunicação escrita da Empresa Contratada, emitir Termo Circunstanciado sobre a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Coordenação de Infra-Estrutura/DUOH;
- b) Coordenação de Engenharia/DIVISA;
- c) Comissão Permanente de Licitação-CPL/SESAPI;

§ 1º A Comissão prevista no inciso II será ainda composta pelos setores técnicos da SESAPI que possuírem relação direta com a execução do Contrato e/ou da Fonte Financeira que suporta a despesa, devendo tal inserção ser solicitada formalmente ao Gabinete desta Secretaria, para fins de elaboração de Portaria específica.

§ 2º A CPL/SESAPI presidirá os trabalhos da Comissão prevista no inciso II, contudo, o encargo de suas atividades é de responsabilidade dos titulares dos setores previstos no referido inciso, de acordo com suas respectivas competências administrativas.

§ 3º A Comissão observará durante suas atividades e atos as rotinas administrativas instituídas na Secretaria Estadual da Saúde, sem prejuízo daquelas previstas nas normas legais aplicáveis à administração pública.

Art. 2º - Determinar que todas as aquisições de bens sejam recebidas:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, pela Coordenação de Almoxarifado, mediante termo circunstanciado assinado por esta e pela Empresa Contratada;

II – definitivamente, por Comissão formada pelos setores abaixo elencados, a qual deverá, no prazo máximo 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, emitir Termo Circunstanciado sobre a adequação do objeto aos termos contratuais, verificando a qualidade/quantidade do material para fins de consequente aceitação, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Gerência Administrativa;
- b) Coordenação de Compras;
- c) Coordenação de Almoxarifado;

§ 1º A Comissão prevista no inciso II será ainda composta pelos setores técnicos da SESAPI que possuírem relação direta com a aquisição e/ou da Fonte Financeira que suporta a despesa, devendo tal inserção ser solicitada formalmente ao Gabinete desta Secretaria, para fins de elaboração de Portaria específica.

§ 2º A Gerência Administrativa presidirá os trabalhos da Comissão prevista no inciso II deste artigo, contudo, o encargo de suas atividades é de responsabilidade dos titulares dos setores previstos no referido inciso, de acordo com suas respectivas competências administrativas.

§ 3º A Comissão observará durante suas atividades e atos as rotinas administrativas instituídas na Secretaria Estadual da Saúde, sem prejuízo daquelas previstas nas normas legais aplicáveis à administração pública.

Art. 3º - Determinar que todos os demais serviços contratados pela SESAPI, e que não se enquadrem na regra prevista nos artigos 1º e 2º desta Portaria, sejam recebidos:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, pela Coordenação de Serviços de Apoio, mediante termo circunstanciado assinado por esta e pela Empresa Contratada;

II – definitivamente, por Comissão formada pelos setores abaixo elencados, a qual deverá, no prazo máximo 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, emitir Termo Circunstanciado sobre a adequação do objeto aos termos contratuais, verificando a qualidade para fins de consequente aceitação, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Gerência Administrativa;
- b) Coordenação de Compras;
- c) Coordenação de Serviços de Apoio;

§ 1º A Comissão prevista no inciso II será ainda composta pelos setores técnicos

da SESAPI que possuírem relação direta com a execução do Serviço e/ou da Fonte Financeira que suporta a despesa, devendo tal inserção ser solicitada formalmente ao Gabinete desta Secretaria, para fins de elaboração de Portaria específica.

§ 2º A Gerência Administrativa presidirá os trabalhos da Comissão prevista no inciso II deste artigo, contudo, o encargo de suas atividades é de responsabilidade dos titulares dos setores previstos no referido inciso, de acordo com suas respectivas competências administrativas.

§ 3º A Comissão observará durante suas atividades e atos as rotinas administrativas instituídas na Secretaria Estadual da Saúde, sem prejuízo daquelas previstas nas normas legais aplicáveis à administração pública.

Art. 4º - As determinações constantes dos artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria aplicam-se a todas as obras, reformas, serviços de engenharia, bens e demais serviços contratados/ adquiridos pela SESAPI, qualquer que seja a Fonte de Recurso que suportará a Despesa.

Art. 5º - O descumprimento da presente Portaria ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, notadamente as previstas na Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária da Saúde do Estado do Piauí, em Teresina.

TATIANA VIEIRA SOUZA CHAVES
Secretária Estadual da Saúde,
Coordenadora do SUS-PI

PORTARIA SESAPI/GAB Nº 00282 **EM 15 DE MARÇO DE 2007.**

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e art. 39, *caput*, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a forma de recebimento dos veículos adquiridos pela SESAPI, através de Contratos Administrativos e/ou Sistema de Registro de Preços do Estado do Piauí – SRP.

CONSIDERANDO as determinações da Portaria SESAPI/GAB nº 00281, de 15 de março de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que todas as aquisições de veículos sejam recebidas:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, pela Coordenação de Almoxarifado, mediante termo circunstanciado assinado por esta e pela Empresa Contratada;

II – definitivamente, por Comissão formada pelos setores abaixo elencados, a qual deverá, no prazo máximo 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, emitir Termo Circunstanciado sobre a adequação do objeto aos termos contratuais, verificando a especificação/qualidade/quantidade do material para fins de consequente aceitação, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Gerência Administrativa;
- b) Coordenação de Compras;
- c) Coordenação de Almoxarifado;
- d) Coordenação de Transportes.

§ 1º A Comissão prevista no inciso II será ainda composta pelos setores técnicos